



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

“Legislando com novos ideais”

Projeto de Lei nº 353/2010

Autora: Ver. Ricardo Caldeira Rezende “Lika” – DEM

LEI Nº 2445/2011

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE COLÍDER A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL ESPORTES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vereador LUIZ ANTONIO SALGUEIRO - Presidente desta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 106, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o Fundo Municipal de Esportes, com objetivos, de desenvolver os projetos que visem ações de promover o acesso do esporte e de atletas em alto nível, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade de infraestrutura e equipamentos esportivos e fornecer assistência aos atletas, no sentido de elevar a qualidade de vida da comunidade e fomentar acesso de atletas ao nível profissionais nas categorias coletivas e individuais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I – dotações orçamentárias do município de colíder estado de mato grosso;
- II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis, imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas; e
- III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

Art. 3º - Os recursos do fundo municipal de esportes deverão ser aplicados prioritariamente por órgãos públicos municipais, podendo, entretanto, ser repassados aos órgãos e instituições federais, estaduais e privadas, assim como organizações esportivas, cujos projetos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Esportes, desde que não possuam as referidas entidades fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Esportes é administrado pela secretaria de educação, esporte e lazer em conjunto com o Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I – assistência de apoio ao atleta;

- II - assistência médica e odontológica;
- III – promove eventos de esporte e lazer;
- IV – logística de atletas e comissão técnica;
- V – hospedagem de atletas e comissão técnica; e
- VI – capacitação dos profissionais de educação física e dos atletas;

Parágrafo único – Os programas aplicados serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal, estadual e federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 90 (dias) após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider-MT., 30 de março de 2011

Ver. Luiz Antonio Salgueiro
Presidente